



GABINETE DO VEREADOR MARQUINHO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justica Transparencia</i>
PARA PARECER <i>examinado</i>
____/____/____
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 086/2021

Dispõe sobre a criação da Campanha de Incentivo ao Uso de Transporte Legal de Passageiros no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º. A presente Lei autoriza o Município de Paraty a instituir a Campanha de Incentivo ao Uso de Transporte Legal de Passageiros no âmbito do Município de Paraty, de natureza permanente e de ações de políticas públicas municipais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Transporte Urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas;

§1º - São modos de transporte urbano de passageiros:

- a) motorizados; e
- b) não motorizados.

§2º - São características dos transportes urbanos de passageiros:

- a) coletivo; ou
- b) individual;

§3º - quanto à natureza dos serviços, os transportes urbanos de passageiros serão:

- a) público;
- b) privado.

21/10/21



§4º - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

§5º - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

§6º - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

§7º - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

§8º - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

§9º - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§10º - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

Art. 3º. São objetivos da Campanha de Incentivo ao Uso de Transporte Legal de Passageiros:

I – A equidade no acesso dos cidadãos ao transporte de passageiros, seja público ou privado, individual ou coletivo, motorizado ou não motorizado;

II - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

III – segurança nos deslocamentos das pessoas;

IV - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

21/10/13
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



V - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

Art. 4º. O desenvolvimento da Campanha de Incentivo ao Uso de Transporte Legal de Passageiros, previsto no caput do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:

I - Fiscalização permanente por parte do Poder Público Municipal através dos entes competentes;

II – Promover campanhas de conscientização e incentivo ao uso dos meios de transportes de passageiros que estejam plenamente regulares junto ao Poder Público;

III – Estimular o comércio local de hospedagens, agências e demais espécies de empresas operadoras de turismo a utilizar e indicar apenas os serviços de transporte legal de passageiros;

IV - Estabelecer programas de regularização de transportes de passageiros, facilitando e desburocratizando o processo de regularização;

V – Promover a cidade de Paraty como cidade que prioriza a segurança dos passageiros através do incentivo ao uso de transportes legalizados;

VI – Combater a evasão fiscal através de fiscalização eficiente e constante;

VII – Implantar programas de marketing e campanhas de incentivo ao uso de transporte legal, seja por meios de materiais físicos ou virtuais;

VIII – Utilização das redes sociais da Prefeitura e Secretarias a fim de promover campanhas publicitárias de incentivo ao uso do transporte legal de passageiros;

IX – Incentivar os usuários a exigir a nota fiscal do serviço prestado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 5º. Para a implantação do Programa de Incentivo ao Uso de Transporte Legal de Passageiros, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, organizações não-governamentais (ONG's) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraty/RJ – Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2021.

Autor

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO.

Vereador

21/10/21
4



JUSTIFICATIVA

O crescimento da população e o aumento do número de turistas que visitam Paraty acabam por transformar o dia-a-dia local, fazendo com que o Poder Público necessite estar atento as mudanças de modo a zelar pela segurança da população e a resguardar os cofres públicos.

O aumento populacional e do fluxo turístico, atrelado a urbanização e crescimento de bairros antes vistos como rurais auxiliaram no surgimento de novas formas de transportes de passageiros.

A atual crise financeira agravada pela pandemia do COVID 19 contribuiu para a queda da oferta de emprego formal e o acentuado crescimento da informalidade.

Com tantas mudanças, Paraty se viu tomada por centenas de “Jeeps”, charretes, transportes por aplicativo, e etc.

Contudo, muitos destes serviços não se encontram regulamentados e, outros, mesmo que devidamente regulamentados não recebem a fiscalização devida.

O presente Projeto de Lei visa á criação de Campanha de Incentivo ao Uso de Transporte Legal de Passageiros no âmbito do Município de Paraty, tendo em vista o elevado crescimento da prestação destes serviços de forma ilegal.

O serviço prestado de forma legal garante a segurança do usuário, a eficiência na prestação dos serviços, o ordenamento na utilização das vias públicas e a arrecadação de mais tributos pelo Poder Público.

Através do presente Projeto de Lei o Município fica autorizado a promover campanhas no sentido de incentivar o uso de transporte legal, podendo, inclusive, utilizar da Lei para promover o turismo local, demonstrando que Paraty é uma cidade que se preocupada e cuida da segurança de seus visitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



A devida fiscalização aos meios ilegais e a valorização de quem se encontra em dia com Poder Público servirá como incentivo aos prestadores de serviços, trazendo dignidade e valorização para quem presta serviços de forma legal.

Paraty/RJ, Sala das Sessões, 25 de Outubro de 2021.

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Vereador